

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro do Interior, por seu despacho de 23 do corrente, autorizou que a verba consignada, no capítulo 3.º, artigo 40.º, n.º 1), do orçamento da despesa dêste Ministério para o corrente ano económico, a ajudas de custo seja distribuída pela seguinte forma:

Para cada um dos Governos Civis de Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Portalegre, Pôrto, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu	1.500\$00	25.500\$00
Para cada um dos Governos Civis de Angra do Heroísmo, Funchal, Horta e Ponta Delgada . . .	2.000\$00	8.000\$00
Para esta Direcção Geral . . . . .	6.500\$00	

Esta verba está sujeita ao desconto de 10 por cento, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 29:320, de 30 de Dezembro de 1938.

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 25 de Janeiro de 1939. — O Director Geral, *Mário Caes Esteves*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

### Portaria n.º 9:157

Nos termos do § único do artigo 17.º do decreto-lei n.º 24:948, de 10 de Janeiro de 1935, e ouvida a Federação dos Vinicultores da Região do Douro (Casa do Douro): manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, que as importâncias provenientes da cobrança da taxa a que se refere o artigo 53.º do decreto n.º 21:883 passem a ser distribuídas, no ano corrente, pela forma seguinte:

- a) 50 por cento para o fundo social da Casa do Douro;
- b) 30 por cento para o fundo social dos grémios de vinicultores;
- c) 20 por cento para o fundo de previdência rural.

Ministério do Comércio e Indústria, 28 de Janeiro de 1939. — O Ministro do Comércio e Indústria, *João Pinto da Costa Leite*.